- Estado de São Paulo -

Processo nº 053/2017

Projeto de Lei nº 049/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município de Itapevi que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências

Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro (Professor Rafael).



- Estado de São Paulo -

Projeto de Lei Nº 49/2017



"Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município de Itapevi que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências"

Autor: Vereador Professor Rafael Alan de Moraes Romeiro - PODEMOS - PTN

A Câmara Municipal de Itapevi, nas suas atribuições legais, aprova:

- Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos de combustíveis instalados no Município de Itapevi que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.
- Art. 2º Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.
- § 1º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.
- § 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.
- Art. 3º Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.



Rua Arnaldo Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP: (MS854ENTS) LEGISLATIVO I
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br



- Estado de São Paulo -

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:-Senhores Vereadores:-Senhoras Vereadoras:-

A adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelos danos que causa ao motor do veículo e à saúde, em consequência do aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo aumento do consumo, sem falar na sonegação de impostos.

Embora bastante combatida a adulteração de combustíveis é uma prática anticompetitiva frequente em todo o país.

O denominado "batismo", é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis.

A par dos avanços no combate a essa prática comercial fraudulenta, porém, ainda são frequentes as denúncias noticiando casos de suspeitas quanto há alguns postos que se utilizam desse artifício como meio para aumentarem os seus lucros, em flagrante desrespeito ao consumidor.

A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre elas a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Considerando-se a importância da propositura apresentada, conto com os nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 23 de fevereiro de 2017.

Vereador Professor Rafael Alan de Moraes Romeiro Câmara Municipal de Itapevi

PODEMOS - PTN



- Estado de São Paulo -

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 23 de fevereiro de 2017.

Vereador Professor Rafael Alan de Moraes Romeiro Câmara Municipal de Itapevi PODEMOS - PTN